



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.369, DE 2024

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

EMENDA Nº 01

A ementa do Projeto de Lei nº 3369, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a caracterização da cobrança indevida de tarifas bancárias pelas instituições financeiras, condicionando-a à comunicação formal por parte da Organização da Sociedade Civil.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Presidente

